

Bruxelas, 9 de março de 2026  
(OR. en)

7119/26

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2023/0266 (COD)**

---

---

**TRANS 129  
CLIMA 116  
CODEC 402**

**NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 6 de março de 2026

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

Assunto: COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia relativa à posição do Conselho sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte (CountEmissions EU)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 121 final.

---

Anexo: COM(2026) 121 final



Bruxelas, 6.3.2026  
COM(2026) 121 final

2023/0266 (COD)

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU**

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da  
União Europeia**

**relativa à**

**posição do Conselho sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do  
Conselho relativo à contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos  
serviços de transporte (CountEmissions EU)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU**

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia**

**relativa à**

**posição do Conselho sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à contabilização das emissões de gases com efeito de estufa dos serviços de transporte (CountEmissions EU)**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

**1. HISTORIAL DO PROCESSO**

Data da apresentação da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho (documento COM(2023) 441 final — 2023/0266 COD):	11 de julho de 2023.
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	25 de outubro de 2023.
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	10 de abril de 2024.
Data da transmissão da proposta alterada:	N/A.
Data da adoção da posição do Conselho:	26 de fevereiro de 2026.

**2. OBJETO DA PROPOSTA DA COMISSÃO**

A proposta da Comissão visa estabelecer um quadro comum da UE para contabilizar as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) dos serviços de transporte em todos os modos de transporte. O objetivo da proposta é assegurar a uniformidade, a comparabilidade e a transparência das informações sobre as emissões, a fim de: i) apoiar escolhas mais sustentáveis por parte das empresas e dos consumidores; ii) melhorar o funcionamento do mercado; e iii) contribuir para os objetivos climáticos da UE, assegurando simultaneamente a proporcionalidade para as empresas, nomeadamente as micro, pequenas e médias empresas (PME).

**3. OBSERVAÇÕES À POSIÇÃO DO CONSELHO**

A posição do Conselho em primeira leitura preserva a arquitetura e os objetivos fundamentais da proposta da Comissão e reflete o acordo provisório alcançado com o Parlamento Europeu em 5 de novembro de 2025. O objetivo da posição do Conselho é proporcionar um quadro jurídico equilibrado e exequível a fim de:

- manter a norma EN ISO 14083 como metodologia de referência para o cálculo das emissões dos serviços de transporte, prevendo a sua eventual revisão e clarificação, se necessário;
- evitar a imposição de novos requisitos obrigatórios de comunicação de informações às empresas e obrigações de utilizar dados primários para o cálculo das emissões, permitindo que os Estados-Membros imponham e incentivem a utilização desses dados nos seus territórios;
- habilitar a Comissão a criar bases de dados de valores por defeito a nível da UE, tendo em conta a regulamentação pertinente em vigor, e estabelecer regras para a avaliação dos dados provenientes de bases de dados e ferramentas de cálculo operadas por terceiros;
- prestar apoio prático às PME, exigindo que a Comissão desenvolva uma ferramenta de cálculo da UE simples e gratuita e um manual de acompanhamento (as especificações técnicas da ferramenta devem ser estabelecidas num ato de execução);
- estabelecer calendários de execução claros e razoáveis para as bases de dados, o desenvolvimento das ferramentas e as medidas de garantia da qualidade necessários para assegurar a prontidão operacional;
- atribuir à Comissão poderes para adotar atos de execução e atos delegados em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 290.º e 291.º do TFUE;
- adiar quaisquer eventuais decisões sobre alargamentos metodológicos ao abrigo de uma cláusula de revisão, encarregando a Comissão de avaliar a evolução internacional e a viabilidade de tais alargamentos quatro anos após a entrada em aplicação do regulamento;
- estipular que quaisquer questões relacionadas com a acessibilidade da norma EN ISO 14083 sejam avaliadas pela Comissão no contexto da avaliação do regulamento.

#### **4. CONCLUSÃO**

A Comissão congratula-se com os resultados das negociações interinstitucionais e pode, por conseguinte, aceitar a posição do Conselho em primeira leitura.